



Quadro informativo



Pregão Eletrônico Nº 90004/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

04/02/2026 17:37



Pergunta 1: Referente ao item 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Conforme solicitação de exigência econômica-financeiro, temos: 9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 deverão comprovar: 9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; 9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices econômicos pode ser substituída pelos registros respectivos consignados no SICAF ou por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. Entendemos que poderemos apresentar os Índices de LG, LC e SG, OU o Patrimônio Líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta 2: Entendemos que pelo princípio da razoabilidade e competitividade e considerando a Lei 14.133/2021, Art. 92, § 4º, a Súmula289 do TCU e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021, a licitante poderá participar do certame mediante a comprovação de CapitalMínimo ou Patrimônio Líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autoriza o Art. 70, inciso III, da Lei14.133/2021. Está correto o nosso entendimento?



Resposta 1: A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não superior a 10% do valor estimado da contratação, pois tratam de aspectos diferentes da saúde financeira de uma empresa.
Embora ambas visem reduzir o risco de inadimplência contratual, a lógica por trás de cada exigência segue critérios técnicos distintos.
Resposta 2: Não, por falta de previsão no edital

Incluir esclarecimento



PE 90004/2025 - esclarecimentos

Joao Gilberto Falleiros Neto <joao.falleiros@tivit.com>

seg 02/02/2026 16:15

Para:Coordenadoria de Licitações <cpl@trf2.jus.br>;

Cc:Ricardo de Camargo Bacalhau <ricardo.bacalhau@tivit.com>;

Prezado(a) senhor(a) pregoeiro(a),

Seguem, abaixo, nossos esclarecimentos referentes ao PE 90004/2025.

Pergunta 1: Referente ao item 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Conforme solicitação de exigência econômica-financeiro, temos:

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices econômicos pode ser substituída pelos registros respectivos consignados no SICAF ou por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Entendemos que poderemos apresentar os Índices de LG, LC e SG, **OU** o Patrimônio Líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta 2: Entendemos que pelo princípio da razoabilidade e competitividade e considerando a Lei 14.133/2021, Art. 92, § 4º, a Súmula 289 do TCU e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021, a licitante poderá participar do certame mediante a comprovação de **Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme autoriza o Art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

João Gilberto Falleiros Neto

Executivo de Vendas – Diretoria de Novos Negócios

joao.falleiros@tivit.com | +55 61 995351771



www.tivit.com

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A TIVIT não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação, caso ela seja utilizada de forma inapropriada.

ENC: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Contabilidade

ter 03/02/2026 13:10

Caixa de entrada

Para: Assessoria Jurídica <ajur@trf2.jus.br>;

Cc: Coordenadoria de Licitações <cpl@trf2.jus.br>; Contabilidade <contabilidade@trf2.jus.br>;

 1 anexos (232 KB)

Esclarecimento 1 PE90004.pdf;

Prezados

Em relação ao pedido de esclarecimento em anexo, relativo ao edital do processo 0008307-30.2025.4.02.8000, Pregão 90004, segue manifestação apenas sobre o aspecto técnico/contábil.

Em relação ao aspecto jurídico das perguntas, que propõem a adoção de critérios que não estão explícitos no texto do edital de licitação, submeto o questionamento à apreciação da AJUT.

Manifestação da ACON:

A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não superior a 10% do valor estimado da contratação, pois tratam de aspectos diferentes da saúde financeira de uma empresa.

Embora ambas visem reduzir o risco de inadimplência contratual, a lógica por trás de cada exigência segue critérios técnicos distintos.

Os índices comumente usados (LG, LC e SG) demonstram que a empresa tem mais direitos (ativos) do que obrigações (passivos). Eles tem foco na eficiência operacional e saúde do fluxo de caixa.

Já a exigência de comparar o patrimônio líquido com o valor estimado da contratação está relacionada ao porte e robustez da empresa, pois o patrimônio líquido representa o capital próprio dos sócios e funciona como uma margem de segurança para absorver eventuais prejuízos. Portanto, tal exigência tem foco na solidez patrimonial e compatibilidade do porte da empresa com o tamanho do contrato.

Atenciosamente,
Claudia Marques
ACON/DG
Assessora

De: Coordenadoria de Licitações

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 20:15

Para: Assessoria Contábil

Assunto: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Prezados,

Recebemos o pedido de esclarecimento ao edital (anexo), o qual submeto à apreciação para manifestação. Ressaltamos que a manifestação deve vir com a ratificação da autoridade competente, nos termos da ODS 2018/2.

Caso, algum esclarecimento não esteja na alçada da demandante, orientamos a encaminhar direto à área a ser consultada, com cópia para cpl@trf2.jus.br, em razão do curto tempo de que dispomos para resposta, devido aos prazos legais.

Destacamos que o prazo para inserção das respostas no sistema de compras do governo se encerrará em 04/02/2026, às 17 horas, e que a sua inobservância poderá implicar a suspensão do certame.

Pregão 90004, [0008307-30.2025.4.02.8000](#). - Pregoeira: Bruna Fabrini Othechar

Att,
ALIC

Re: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Elindson Eliel Cruz Mendes da Silva

qua 04/02/2026 16:51

Caixa de entrada

Para: Contabilidade <contabilidade@trf2.jus.br>; Coordenadoria de Licitações <cpl@trf2.jus.br>;

À ACON

Sobre a questão apresentada, transcrevo abaixo o entendimento da Assessora Bianca Nabas Figueiredo Silvestre:

"não obstante a ACON tenha falado em aspecto jurídico do pedido de esclarecimento, não vislumbro qualquer informação extra pendente de análise, já que as dúvidas eram todas relacionadas à qualificação econômico-financeira"

"o fato de mencionar os artigos não o torna questão jurídica, já que a Administração se submete ao princípio da legalidade estrita"

ELINDSON ELIEL CRUZ MENDES DA SILVA

Coordenador - AJUT/DG/TRF2

Tel: (21) 2282-8108

De: Contabilidade

Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 13:10:33

Para: Assessoria Jurídica

Cc: Coordenadoria de Licitações; Contabilidade

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Prezados

Em relação ao pedido de esclarecimento em anexo, relativo ao edital do processo 0008307-30.2025.4.02.8000, Pregão 90004, segue manifestação apenas sobre o aspecto técnico/contábil.

Em relação ao aspecto jurídico das perguntas, que propõem a adoção de critérios que não estão explícitos no texto do edital de licitação, submeto o questionamento à apreciação da AJUT.

Manifestação da ACON:

A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não superior a 10% do valor estimado da contratação, pois tratam de aspectos diferentes da saúde financeira de uma empresa.

Embora ambas visem reduzir o risco de inadimplência contratual, a lógica por trás de cada exigência segue critérios técnicos distintos.

Os índices comumente usados (LG, LC e SG) demonstram que a empresa tem mais direitos (ativos) do que obrigações (passivos). Eles tem foco na eficiência operacional e saúde do fluxo de caixa.

Já a exigência de comparar o patrimônio líquido com o valor estimado da contratação está relacionada ao porte e robustez da empresa, pois o patrimônio líquido representa o capital próprio dos sócios e funciona como uma margem de segurança para absorver eventuais prejuízos. Portanto, tal exigência tem foco na solidez patrimonial e compatibilidade do porte da empresa com o tamanho do contrato.

Atenciosamente,

Claudia Marques

ACON/DG

Assessora

De: Coordenadoria de Licitações

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 20:15

Para: Assessoria Contábil

Assunto: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Prezados,

Recebemos o pedido de esclarecimento ao edital (anexo), o qual submeto à apreciação para manifestação. Ressaltamos que a manifestação deve vir com a ratificação da autoridade competente, nos termos da ODS 2018/2.

Caso, algum esclarecimento não esteja na alçada da demandante, orientamos a encaminhar direto à área a ser consultada, com cópia para cpl@trf2.jus.br, em razão do curto tempo de que dispomos para resposta, devido aos prazos legais.

Destacamos que o prazo para inserção das respostas no sistema de compras do governo se encerrará em 04/02/2026, às 17 horas, e que a sua inobservância poderá implicar a suspensão do certame.

Pregão 90004, [0008307-30.2025.4.02.8000](#). - Pregoeira: Bruna Fabrini Othechar

Att,
ALIC

RES: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Contabilidade

qua 04/02/2026 17:25

Para: Elindson Eliel Cruz Mendes da Silva <elindson@trf2.jus.br>; Coordenadoria de Licitações <cpl@trf2.jus.br>;

Cc: Contabilidade <contabilidade@trf2.jus.br>;

À ALIC

Segue complemento à manifestação anterior da ACON:

Pergunta 1: Referente ao item 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Conforme solicitação de exigência econômica-financeiro, temos:

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices econômicos pode ser substituída pelos registros respectivos consignados no SICAF ou por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Entendemos que poderemos apresentar os Índices de LG, LC e SG, OU o Patrimônio Líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, por falta de previsão no edital

Pergunta 2: Entendemos que pelo princípio da razoabilidade e competitividade e considerando a Lei 14.133/2021, Art. 92, § 4º, a Súmula 289 do TCU e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021, a licitante poderá participar do certame mediante a comprovação de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autoriza o Art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, por falta de previsão no edital

Att

Claudia Marques

ACON/DG

De: Elindson Eliel Cruz Mendes da Silva

Enviada em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 16:51

Para: Contabilidade; Coordenadoria de Licitações

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

À ACON

Sobre a questão apresentada, transcrevo abaixo o entendimento da Assessora Bianca Nabas Figueiredo Silvestre:

"não obstante a ACON tenha falado em aspecto jurídico do pedido de esclarecimento, não vislumbro qualquer informação extra pendente de análise, já que as dúvidas eram todas relacionadas à qualificação econômico-financeira"

"o fato de mencionar os artigos não o torna questão jurídica, já que a Administração se submete ao princípio da legalidade estrita"

ELINDSON ELIEL CRUZ MENDES DA SILVA

Coordenador - AJUT/DG/TRF2

Tel: (21) 2282-8108

De: Contabilidade

Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 13:10:33

Para: Assessoria Jurídica

Cc: Coordenadoria de Licitações; Contabilidade

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Prezados

Em relação ao pedido de esclarecimento em anexo, relativo ao edital do processo 0008307-30.2025.4.02.8000, Pregão 90004, segue manifestação apenas sobre o aspecto técnico/contábil.

Em relação ao aspecto jurídico das perguntas, que propõem a adoção de critérios que não estão explícitos no texto do edital de licitação, submeto o questionamento à apreciação da AJUT.

Manifestação da ACON:

A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não superior a 10% do valor estimado da contratação, pois tratam de aspectos diferentes da saúde financeira de uma empresa.

Embora ambas visem reduzir o risco de inadimplência contratual, a lógica por trás de cada exigência segue critérios técnicos distintos.

Os índices comumente usados (LG, LC e SG) demonstram que a empresa tem mais direitos (ativos) do que obrigações (passivos). Eles tem foco na eficiência operacional e saúde do fluxo de caixa.

Já a exigência de comparar o patrimônio líquido com o valor estimado da contratação está relacionada ao porte e robustez da empresa, pois o patrimônio líquido representa o capital próprio dos sócios e funciona como uma margem de segurança para absorver eventuais prejuízos. Portanto, tal exigência tem foco na solidez patrimonial e compatibilidade do porte da empresa com o tamanho do contrato.

Atenciosamente,

Claudia Marques

ACON/DG

Assessora

De: Coordenadoria de Licitações

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 20:15

Para: Assessoria Contábil

Assunto: Pedido de Esclarecimento 01 - PE 90004/2026

Prezados,

Recebemos o pedido de esclarecimento ao edital (anexo), o qual submeto à apreciação para manifestação. Ressaltamos que a manifestação deve vir com a ratificação da autoridade competente, nos termos da ODS 2018/2.

Caso, algum esclarecimento não esteja na alçada da demandante, orientamos a encaminhar direto à área a ser consultada, com cópia para cpl@trf2.jus.br, em razão do curto tempo de que dispomos para resposta, devido aos prazos legais.

Destacamos que o prazo para inserção das respostas no sistema de compras do governo se encerrará em 04/02/2026, às 17 horas, e que a sua inobservância poderá implicar a suspensão do certame.

Pregão 90004, [0008307-30.2025.4.02.8000](#). - Pregoeira: Bruna Fabrini Othechar

Att,
ALIC

